



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



PROJETO DE LEI Nº 08 DE 02 DE AGOSTO DE 2013.

REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DE ASSISTENTES SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº. 12.317/10 QUE ACRESCENTOU DISPOSITIVO NA LEI FEDERAL Nº. 8.662/93.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a jornada de trabalho dos cargos de Assistentes Sociais do Município de Canas para 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com a Lei Federal nº. 12.317 de 26 de agosto de 2013 que incluiu a referida exigência laboral na Lei Federal nº. 8.662/93 que regulamenta a profissão.

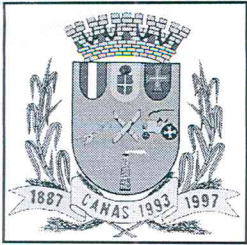
Art. 2º. Fica mantida a referência salarial inerente ao cargo de Assistente Social, de acordo com os anexos da Lei Municipal nº. 154/01 e suas posteriores alterações, sem a redução do salário.

Art. 3º. Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 02 de agosto de 2013.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que segue em anexo, que trata da alteração da jornada de trabalho dos Assistentes Sociais desta Prefeitura Municipal.

Insta salientar que a referida alteração se faz necessária tendo em vista a promulgação da Lei Federal nº. 12.317 de 26 de agosto de 2010, que incluiu a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais na também Lei Federal nº. 8.662 de 07 de junho de 1993, que regulamenta a profissão de Assistente Social no território nacional.

Deste modo, por imposição da Lei Federal acima, não só os Municípios, mas também todas as empresas privadas terão que se adequar à jornada máxima de 30 (trinta) horas de labor dos profissionais em questão, ficando proibida, na mesma lei, qualquer suposta e eventual redução salarial especialmente aos assistentes sociais que possuem contratos de trabalho em vigor na data da publicação da supracitada Lei Federal.

Com o presente projeto de Lei, o Município de Canas se adéqua às exigências legais impostas, se isentando de qualquer penalização por eventual descumprimento de Lei Federal.

Por fim, cabe ressaltar que a adequação da jornada laboral dos assistentes sociais é exigência dos Conselhos Federal e Regional da classe.

Assim, certo da aprovação deste, conto com o apoio dos meus pares, que desde já reitero os protestos estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 02 de agosto de 2013.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 125/2013

Canas, 02 de Agosto de 2013.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI N.º 08 de 02 de Agosto de 2013**, de ementa **“REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO DOS CARGOS DE ASSISTENTES SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N.º 12.317/10 QUE ACRESCENTOU DISPOSITIVO NA LEI FEDERAL N.º 8.662/93.”**

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rinaldo Benedito Shimóteo Zanin
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
LUCEMIR DO AMARAL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS	
PROJETO - SECRETARIA	
Entrada: 05/08/13	Saida: / /
Nº: 868	Funcionário: <i>Peliam</i>